



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Ofício n. 300/2021/MPC/RMAM

Manaus, 17 de setembro de 2021.

Senhor Diretor-Presidente

Reiteramos os termos do nosso Ofício nº 186/2021 – MPC-RMAM, de informações e cópia de anunciado termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TACA) celebrado com as Olarias de Iranduba/Manacapuru¹.

Tenha ou não havido o ventilado ajuste, requisitamos, no prazo de 10 (dez) dias, prova de atos fiscalizatórios, em 2020 e 2021, quanto a regularidade das operações dessas olarias, notadamente no tocante à origem e regularidade da matéria prima (origem regular da lenha e da argila) assim como das respectivas emissões atmosféricas nos fornos, tendo em vista evidências e reclamações dos munícipes quanto a poluição do ar e outros danos ambientais, por desmatamento ilegal e extração nociva de argila do solo em decorrência da operação do polo oleiro².

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
**JULIANO VALENTE - DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE
PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**

Av. Mário Ypiranga, 3280 - Parque Dez, CEP 69050-030 - Manaus/AM

NESTA

¹<http://www.ipaam.am.gov.br/ipaam-realiza-reuniao-com-o-sindicato-da-industria-de-olaria-do-estado-do-amazonas/>

²<https://portalcm7.com/colunas/passando-a-limpo/moradores-de-iranduba-denunciam-descaso-do-poder-publico-com-a-poluicao-do-meio-ambiente/>



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Cordialmente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas